

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creches e pré-escolas na proximidade de unidades de saúde

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de creche e pré-escola a, no máximo, quinhentos metros de distância das unidades de saúde públicas que possuam quinhentos servidores ou mais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso universal à creche e à pré-escola consiste em norma expressa na nossa Constituição Federal. Ainda assim, é notório que nem sempre tal preceito vem sendo cumprido. Este projeto de lei pretende suprir flagrante deficiência legal, propiciando que os trabalhadores da saúde usufruam de um direito maior.

Devemos ressaltar que essa categoria de profissionais apresenta peculiaridades que justificam o tratamento que ora sugerimos. Submetem-se a jornadas de trabalho diferenciadas, que muitas vezes os

impedem de prestar a necessária atenção a seus filhos, especialmente quando trabalham em hospitais de grande porte.

Assim, a existência de creches e pré-escolas próximas a seus locais de trabalho proporcionará maior convivência familiar. Beneficiará, em última instância, as crianças brasileiras e, também, os pacientes.

Nesse contexto, considerando seu inegável caráter social, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado MAURO NAZIF